

**PORTARIA N. 013, 05 DE JULHO DE 2023.**

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-DF, exercendo a competência prevista no art. 24, VII do Regimento Geral do Tribunal de Ética e Disciplina, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**RESOLVE:**

Art.1º. Em quaisquer processos do Tribunal de Ética e Disciplina, fica determinado que antes da juntada de qualquer recurso, deverá ser certificado o trânsito em julgado.

Art. 2º. Caso advenha a interposição de recurso após o trânsito em julgado o processo deve ser remetido para Secretaria de Execução para cumprimento de decisão.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.



**ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA**  
Presidente do TED/OAB-DF